CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 27 / 11 / 68

PROJETO DE LEI Nº 215/68

ASSUNTO Dispõe sobre a isenção do imposto de Serviço dos Hotéis registrados na EMBRATUR

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem nº 89 Sancionada

LEI Nº 3704 DE 29 / 05 / 69

DIOM Nº 4181 DE 30 / 05 / 69

ARQUIVO

DIGITALIZADO
EM: 25 / 05 / 01
Roberta
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

MEA

LEI Nº 3704 **DE** 29 **DE** maio **DE 1969.**

Dispõe sôbre a isenção do impôsto de Serviços aos Hotéis registrados na EMBRATUR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Concederse-á isenção do impôsto municipal sôbre Serviços de Qualquer Natureza às emprêsas proprietárias de hotéis localizados no Município de Fortaleza, detentoras de Certificado de Registro na Emprêsa Brasileira de Turismo (EMBRATUR), a fim de atender à exigência contida no artigo 28 do Decreto-Lei nº 55, de 18 de novembro de 1966.

Art. 2º - A isenção será concedida às emprêsas existentes ou que venham a instalar-se no Município de Fortaleza e vigorará de 1º de janeiro de 1969, ou da data da instalação do hotel, até 31 de dezembro de 1978.

Art. 3º - A isenção efetivar-se-á, em cada caso, por despacho, do Chefe do Poder Executivo, em requerimento, formulado pelo interessado, em cada exercício, e instruído com a prova de Registro na EMBRATUR.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 **de** maio **de 1969.**

Engº. José Walter Barbosa Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 26 de novembro de 1968.

Of. Nº.82

MENSAGEM Nº.82

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1.713
Data 26 - 11 - 1968

Senhor Presidente,

Apraz-me submeter à elevada consideração dessa Câmara de Vereadores o incluso projeto de lei que dispõe sôbre a isenção de impostos municipais aos Hotéis registrados na Emprêsa Brasileira de Turismo (EMBRATUR).

A isenção será concedida aos empreendimentos já em funcionamento e aos que se venham a instalar no Município de Fortaleza, de 1º de janeiro de 1969, ou da data da instalação, até 31 de dezembro de 1978.

Objetiva o projeto de lei atender à condição imposta pelo Govêrmo Federal na sua legislação sôbre a Política Nacional de Turismo (Decreto-Lei nº 55, de 18 de novembro de 1966, Decreto nº. 60.224, de 16 de fevereiro de 1967 e Decreto nº.... 63.067, de 31 de julho de 1968), sem o que os empreendimentos localizados no Município de Fortaleza estariam privados de receber estímulos ou financiamentos por parte do Conselho Nacional de Turismo e de estabelecimentos oficiais de crédito, conforme conforme estabelece o art. 28 do Decreto-Lei nº. 55, assim redigido:

EXMº. SR.
VEREADOR JOSÉ BARROS DE ALENCAR,
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

N E S T A -

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

Of. Nº.

"A concessão de estímulos ou financiamentos por parte do Conselho Nacional de Turismo e de estabelecimentos oficiais de crédito sòmente será dada aos empreendimentos devidamente aprovados e localizados onde existam isenções fiscais de estímulo ao turismo já concedidas pelo Estado e Município".

Assim, cônscio da importância do Turismo como poderoso carreador de divisas e como fonte de desenvolvimento dos vários ramos da indústria e do comércio, bem assim tendo em vista a condição imposta pelo Govêrno Federal remeto a essa Câmara o projeto em questão, certo de que merecerá a melhor acolhida dos Exmºs. Vereadores de Fortaleza por sua elevada finalidade.

Devo esclarecer que a isenção se refere apenas aos impostos, permanecendo em vigor a legislação relativa à Taxa de Turismo, cujos recursos são destinados ao órgão municipal responsável pela Política Municipal de Turismo.

No ensêjo, reitero a V. Exa. e demais Exmºs. Senhores Vereadores os protestos de minha elevada estima e aprêço.

ENGº. JOSÉ WALTER BARBOSA CAVALCANTE,
PREFEITO MUNICIPAL.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, Às Comissão de Legislação e Finanças. Em 27.11.68

-Of. Nº.

PROJETO DE LEI Nº 215/68, DE 21 DE novembro DE 1968.

Dispõe sôbre a isenção do impôsto de Serviços aos Hotéis registrados na EMBRATUR.

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para leitura. Em 5-12-68.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Conceder-se-á isenção do impôsto municipal sôbre Serviços de Qualquer Natureza às emprêsas proprietárias de hotéis localizados no Município de Fortaleza, detentoras de Certificado de Registro na Emprêsa Brasileira de Turismo (EMBRATUR), a fim de atender à exigência contida no artigo 28 do Decreto-Lei nº 55, de 18 de novembro de 1966.

Art. 2º - A isenção será concedida às emprêsas existentes ou que venham a instalar-se no Município de Fortaleza e vigorará de 1º de janeiro de 1969, ou da data da instalação do hotel, até 31 de dezembro de 1978.

Art. 3º - A isenção efetivar-se-á, em cada caso, por despacho, do Chefe do Poder Executivo, em requerimento, formulado pelo interessado, em cada exercício, e instruído com a prova de Registro na EMBRATUR.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1968.

Aprovado em 1a discussão
Em 28/5/1969

ENGº. JOSÉ WALTER BARBOSA CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 2a discussão
Em 29/5/1969

A Comissão de Redação Final
Em 29/5/1969

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

Aprovado 29/V/69

COMISSÃO DIRETORA

A COMISSÃO DIRETORA, EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº215/69.

Dispõe sôbre a isenção do impôsto de Serviços aos Hotéis registrados na EMBRATUR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Conceder-se-á isenção do impôsto municipal sôbre Serviços de Qualquer Natureza às emprêsas proprietárias de hotéis localizados no Munícípio de Fortaleza, detentoras de Certificado de Registro na Emprêsa Brasileira de Turismo (EMBRATUR), a fim de atender à exigência contida no artigo 28 do Decreto-Lei nº 55, de 18 de novembro de 1966.

Art. 2º - A isenção será concedida às emprêsas existentes ou que venham a instalar-se no Munícípio de Fortaleza e vigorará de 1º de janeiro de 1969, ou da data da instalação do hotel, até 31 de dezembro de 1978.

Art. 3º - A isenção efetivar-se-á, em cada caso, por despacho, do Chefe do Poder Executivo, em requerimento, formulado pelo interessado, em cada exercício, e instruído com a prova de Registro na EMBRATUR.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de maio de 1969.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

José Monteiro

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MXA

OF. Nº 00571

Fortaleza, 29 de maio de 1969.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que dispõe a isenção do impôsto de Serviços aos Hotéis registrados na / EMBRATUR.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

Pedro Pierre Lima
PRESIDENTE

Exmº. Sr.
Engº. José Walter Barbosa Cavalcante
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA.